

CONTRATO

AQUISIÇÃO PULSEIRAS E ETIQUETAS RFID PARA HEMOVIGILÂNCIA

ENTRE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado pelo Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato adiante designado apenas por **“PRIMEIRO OUTORGANTE”**;

E

BIOLOG-ID IBÉRICA, S.L., com sede na Rua Diagonal, nº 612, 7º 11, 08021 Barcelona - Espanha, com número de identificação fiscal nº B-67031005, representada pelo Exmo. Sr. José Luís Barrona dos Santos Nunes, na qualidade de representante legal como **“SEGUNDO OUTORGANTE”**.

Tendo em conta:

A Decisão de Adjudicação do Conselho de Administração da ULSMT de 14/08/2024, relativa ao procedimento:

“Ajuste Direto nº 32001524 para Aquisição de Pulseiras e Etiquetas para Hemovigilância”

; e

Considerando que:

1. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 31262, no valor previsto de 24.250,00€, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor.
2. Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos na proposta selecionada e respetivo Caderno de Encargos.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual de Ajuste Direto, que tem por objeto a **Aquisição de Pulseiras e Etiquetas RFID para Hemovigilância**, na Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, EPE (ULSMT), constituído pelos Hospitais de Abrantes, Tomar e Torres Novas.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

O contrato terá início desde a sua assinatura e cessará a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3ª

Aspetos não submetidos à concorrência

1. As condições e descrição do artigo indicado no Anexo I do presente Caderno de Encargos, bem como os termos e condições de fornecimento são aspetos que não estão submetidos à concorrência.
2. Cumprir o disposto no Despacho nº 2945/2019, de 19 de março, devendo os dispositivos médicos a concurso estar incluídos e codificados na base de dados do INFARMED.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, na sequência de procedimento pré-contratual específico para o efeito, com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) O transporte e a armazenagem dos bens devem cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional;
- e) Notificar a ULSMT e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- f) Manter os apropriados sistemas de recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia.
- g) Colocação contra consumo, dos seguintes equipamentos e software:
 - i.3 unidades: Conjunto de Armazenamento para Concentrados Eritrocitários (180 CE Torres Novas / 90 CE Abrantes / 60 CE Tomar)
 - ii.4 unidades: Leitor / Codificador de bancada RFID.
 - iii.4 unidades: Leitor / Codificador de bancada RFID com scanner de leitura ótica.
 - iv.3 unidades: Modem para acesso temperatura.
 - v.10 unidades: Registador temperatura.
 - vi.25 unidades: PDA RFID
 - vii.3 unidades: Licença aplicação BDS Encoding.

- viii. 1 unidade: Licença aplicação BDS Processing.
- ix. 3 unidades: Licença Aplicação X-Match DESK.
- x. 3 unidades: Licença aplicação BDS Transport.
- xi. 3 unidades: Licença aplicação BDS inventory.
- xii. 25 unidades: Licença aplicação X-match app para PDA.
- xiii. 1 unidade: Licença aplicação Data Analytics.

- xiv. 2 unidades: Leitor / Codificador de bancada RFID
- xv. 4 unidades: PDA RFID
- xvi. 6 unidades: Registador temperatura
- xvii. 1 unidade: Conjunto de Armazenamento para Concentrados Eritrocitários (156 CE Torres Novas)
- xviii. 2 unidades Tablets para aplicações BDS

Cláusula 5ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. O fornecedor é responsável perante a ULSMT por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.

Cláusula 7ª

Prazo de validade

Os artigos a fornecer devem indicar o respetivo prazo de validade. Este prazo tem de ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento quando a validade após fabrico seja superior a este período.

Cláusula 8ª

Avaliação Contratual

Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelos respetivos armazéns. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:

- Prazos de validade
- Temperatura
- Acondicionamento
- Produto correto
- Prazos de entrega
- Quantidade
- Produto não conforme

Cláusula 9ª

Documentação

1. O fornecedor obriga-se a entregar à ULSMT, sempre que tal lhes seja solicitado, qualquer documentação que permita aferir a qualidade dos bens objeto do contrato.
2. A ULSMT poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ULSMT, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.
2. Caso os bens fornecidos não deverem ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, a ULSMT fixará um prazo razoável ao fornecedor para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o fornecedor não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 11ª

Proteção de dados

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSMT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
4. O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

Cláusula 12ª

Obrigações em Matéria de Dados Pessoais

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de

imediatamente, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.

2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.

4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.

5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.

6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.

7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula 13ª

Registo das Atividades de Tratamento

1. As partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.

2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 14ª

Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula 15ª

Preço contratual

1. O preço contratual do presente procedimento é de **24.250,00€ (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta euros).**

2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSMT, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ULSMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da ULSMT quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela ULSMT.
4. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSMT, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
5. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito da ULSMT, nos termos do n.º 1 do art.º 577º do Código Civil.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da ULSMT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ULSMT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ULSMT poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do fornecedor.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente procedimento e dos contratos dele resultantes, fica estipulada o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo, feriado, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, será gestor do contrato a Diretora do Serviço de Imunohemoterapia.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais, legislação portuguesa aplicável em vigor.

Este contrato, em 8 páginas numeradas e rubricadas, é elaborado em duplicado e assinado pelos representantes dos outorgantes, em 27/08/2024, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pela ULSMT

Pelo adjudicatário
